



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/DPE-AC

“Altera e acresce dispositivos à Resolução nº 005//2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no D.E.P. nº 183, de 10 de março de 2020, Pag 1-2, que Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 1 – SDH1.”

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 005//2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 1 – SDH1, no âmbito desta Defensoria, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.

Art. 2º. -

II -

c)

§1º. O SDH1 contará com o apoio da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo esta formada por:

a) Assistente Social;

b) Psicóloga;

c) Psicopedagoga.

Art. 3º. -

I – Defesa aos Direitos da Mulher;

II – Defesa da Criança e do Adolescente;

III – Combate à Desigualdade Étnico-Racial;

IV – Defesa à População em Situação de Rua;

V – Defesa do Consumidor.

Art. 4º. -

§1º. A competência para processamento das demandas, se dará através da matéria.

§2º. Nas demandas, cujas matérias sejam afins ao Subnúcleo de Direitos Humanos II, a atuação se dará de forma conjunta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/DPE-AC

“Altera e acresce dispositivos à Resolução nº 006//2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no D.E.P. nº 183, de 10 de março de 2020, Pag. 2-4, que Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 2 – SDH2.”

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 006/2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 2 – SDH2, no âmbito desta Defensoria, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.

Art. 2º. -

II -

c)

§1º. O SDH2 contará com o apoio da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo esta formada por:

a) Assistente Social;

b) Psicóloga;

c) Psicopedagoga.

Art. 3º. -

I – Atendimento Especial à Pessoa Idosa;

II – Atendimento à Pessoa com Deficiência Física/Intelectual;

III – Atendimento à Pessoa Encarcerada e Programa de Prevenção e Combate à Tortura;

IV – Proteção à Liberdade Religiosa;

V – Defesa à Diversidade Sexual e de Gênero;

VI – Organização da Sociedade Civil e Movimentos Sociais;

VII – Proteção à Pessoa Migrante.

Art. 4º. -

§1º. A competência para processamento das demandas, se dará através da matéria.

§2º. Nas demandas, cujas matérias sejam afins ao Subnúcleo de Direitos Humanos I, a atuação se dará de forma conjunta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre